



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO**

**MANUAL DE ORIENTAÇÕES BÁSICAS DE
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE CUSTODIADOS
NO ÂMBITO DOS ESTABELECIMENTOS PENAIS DE MATO GROSSO DO SUL**

Campo Grande/MS

2011

ANDRÉ PUCCINELLI

GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI

SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

DEUSDETE SOUZA DE OLIVEIRA FILHO

DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA
PENITENCIÁRIO

LUIZ RAFAEL DE MELO ALVES

PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA JURÍDICA DE ENTIDADES PÚBLICAS

PEDRO CARRILHO DE ARANTES

DIRETOR DE OPERAÇÕES

LEONARDO ARÉVALO DIAS

DIRETOR DE ASSISTÊNCIA PENITENCIÁRIA

PEDRO CESAR FIGUEIREDO DE LIMA

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DIOLANDES PEREIRA DE LIMA

DIRETORA DA ESCOLA PENITENCIÁRIA

Manual de Orientações Básicas de Procedimento Administrativo Disciplinar de Custodiados no Âmbito dos Estabelecimentos Penais de Mato Grosso do Sul, elaborado através de estudo formulado pela comissão designada através da PORTARIA "P" AGEPEN nº 586 de 14 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial nº 7.847 de 15 de dezembro de 2010, composta pelos servidores penitenciários: Mauro Deli Veiga, Vera Lúcia dos Santos, Gilson de Assis Martins, Weruska Ivo Vasconcelos de Oliveira e Marta Abdo Merlone dos Santos Courbassier e instituído através da PORTARIA AGEPEN Nº 4, de 29 de setembro de 2011 e publicado no Diário Oficial nº 8.043, de 30 de setembro de 2011.

"Estudar o direito é, assim, uma atividade difícil, que exige não só acuidade, inteligência, preparo, mas também encantamento, intuição, espontaneidade. Para compreendê-lo é preciso, pois, saber e amar. Só o homem que sabe pode ter-lhe o domínio. Mas só quem o ama é capaz de dominá-lo rendendo-se a ele."
(Professor Tércio Sampaio Ferraz Jr. In Introdução ao Estudo do Direito, Editora Atlas, SP, 1991, p. 25).

APRESENTAÇÃO

Este manual tem o objetivo de padronizar os processos administrativos disciplinares de custodiados, visando à apuração dos fatos e à aplicação das sanções nas infrações cometidas aqueles custodiados sob a égide da AGEPEN, de acordo com as legislações estadual e federal e instrumentos internacionais de que o Brasil é signatário.

O Estado de Direito não termina no portão da prisão, é necessário garantir ao interno infrator os princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, com a assistência de um defensor, público ou particular, em todos os atos do processo. O cometimento de faltas disciplinares traz consequências à vida do custodiado, como o isolamento em cela disciplinar, regressão de regime, perda dos dias remidos, rebaixamento de conduta carcerária, entre outros. Sendo assim, é imprescindível a imparcialidade na apuração dos fatos por autoridade competente, garantia de defesa e a aplicação de uma sanção administrativa justa e proporcional à falta disciplinar cometida.

A disciplina dentro das unidades Penais, a colaboração com a ordem e a obediência às determinações legítimas, no desempenho dos trabalhos dos custodiados, são de grande importância na manutenção da rotina estabelecida, a fim de assegurar os direitos e deveres da população carcerária.

O filósofo Foucault, em seu livro *Vigiar e Punir*, afirma que os princípios da disciplina são a vigilância hierárquica, a sanção moralizadora e o exame. A vigilância hierárquica existe como um sistema de poder sobre o corpo alheio, integrado por redes verticais de relações de controle, exercidas por dispositivos/observatórios que obrigam pelo olhar, pelas técnicas de ver operantes sobre a completa visibilidade dos submetidos, que produz efeitos de poder. A sanção moralizadora existe como sistema duplo de recompensa e de punição,

instituído para corrigir e reduzir os desvios, especialmente mediante micro penalidades, baseadas no tempo, atividade e em maneiras de ser, fundadas em leis, programas e regulamentos, em que a identidade de modelos determina a identificação dos sujeitos. O exame representa a conjugação de técnicas de hierarquia (vigilância) com técnicas de normalização (sanção) em que as relações de poder criam o saber e constituem o indivíduo como efeito e objeto de relações de poder e de saber.

Foucault também afirma que o sistema carcerário é marcado pela eficácia invertida: em lugar de reduzir a criminalidade, introduz os condenados em carreiras criminosas, produzindo reincidência e organizando a delinquência. E é dentro dessa realidade que trabalhamos a expectativa de ressocializar indivíduos, incentivando ao cumprimento de normas internas e das leis, para que, ao deixarem a prisão, tenham-se tornado pessoas melhores do que quando começaram a cumprir sua pena, estimulando seu autorrespeito e senso de responsabilidade.

Nosso papel, no entanto, tem a árdua missão de reformular a ordem da eficácia invertida, acima citada, proporcionando ao custodiado condições harmônicas para seu efetivo retorno ao convívio social, finalidade precípua do presente Manual.

INTRODUÇÃO

O presente manual é destinado aos servidores da Agência Estadual do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul, membros de Comissão e Conselho Disciplinar, atuantes em processos administrativos disciplinares de custodiados – PADIC – com o objetivo de padronizar esses processos, visando à apuração dos fatos e à aplicação das sanções nas infrações cometidas por custodiados sob a égide da AGEPEN/MS. A legitimidade do presente manual resulta da sólida fundamentação na Lei de Execução Penal – LEP – e Regimento Interno Básico das Unidades Penais – RIBUP.

O cometimento de falta disciplinar pode trazer consequências no âmbito da execução da pena do custodiado, como o isolamento em cela disciplinar, regressão de regime, perda do trabalho e dos dias remidos, rebaixamento da conduta carcerária, entre outros. É necessário garantir ao interno infrator os princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, com assistência de um defensor, público ou particular, em todos os atos do processo. É imprescindível a apuração dos fatos e a aplicação de uma sanção administrativa justa e proporcional à falta disciplinar cometida.

De acordo com o Regimento Interno Básico das Unidades Penais – RIBUP, o processo administrativo é formado por cinco fases, são elas: instauração, instrução, relatório, defesa e julgamento. A instauração, instrução e relatório preliminar são atribuições da Comissão Disciplinar; a defesa é apresentada pelo Advogado constituído e/ou Defensor Público e, por fim, o julgamento é competência do Conselho Disciplinar.

Disponibilizamos, ainda, dezesseis modelos de peças para composição do Processo Administrativo Disciplinar – PADIC, observando que a necessidade da utilização de cada um dos modelos dependerá do que requer nos Autos.

O presente trabalho, ainda que modesto, servirá de material de apoio ao servidor e advogados para conhecimento da prática dos procedimentos que formam o processo disciplinar de custodiados nos estabelecimentos penais sob a égide da AGEPEN/MS. Ele não exaure toda a matéria devido à sua complexidade e divergências inclusive nos tribunais, no entanto acreditamos que sua existência é um primeiro passo para efetivamente padronizar os métodos e procedimentos utilizados pelos servidores em todo o Estado de Mato Grosso do Sul.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	04
INTRODUÇÃO.....	06
1. PRINCÍPIOS NORTEADORES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE CUSTODIADOS.....	09
1.1 Legalidade objetiva.....	09
1.2 Oficialidade ou Impulsão.....	10
1.3 Informalismo.....	10
1.4 Verdade material.....	10
1.5 Garantia de defesa.....	11
2. DO DEVER DE COMUNICAR, APURAR E PUNIR.....	13
3. AS FALTAS DISCIPLINARES.....	15
4. O PROCESSO ADMINISTRATIVO SEGUNDO O REGIMENTO INTERNO BÁSICO DAS UNIDADES PENAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL..	18
5. DA COMISSÃO DISCIPLINAR.....	20
6. TERMO DE INSTALAÇÃO, COMPROMISSO E DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DISCIPLINAR.....	22
7. DOS PRAZOS.....	23
8. DO CONSELHO DISCIPLINAR.....	26
9. FASES DO PROCESSO.....	28
9.1 INSTAURAÇÃO.....	28
9.2 INSTRUÇÃO.....	28
9.2.1 A citação do acusado.....	29
9.2.2 Intimação e notificação da defesa.....	29
9.2.3 Inquirição de testemunhas.....	30
9.2.4 Interrogatório do processado.....	30
9.2.5 Da acareação.....	31
9.2.6 Das diligências e perícias.....	32
9.3 RELATÓRIO.....	33
9.4 DEFESA.....	34
9.5 JULGAMENTO.....	34
10. DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E INFORMAÇÕES AO JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL E MINISTÉRIO PÚBLICO.....	36
CONCLUSÃO.....	38
11. MODELOS DE PEÇAS DO PADIC.....	40
REFERÊNCIAS	62

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS NORTEADORES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE CUSTODIADOS

A Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul, representada pela autarquia AGEPEN, como órgão da Administração Pública do Estado, para controle da conduta e disciplina de seus custodiados, visando, de uma maneira geral, o preparo da pessoa presa ao retorno social, utiliza-se de diversificados procedimentos para a consecução dessa finalidade. Entre estes procedimentos está o Processo Administrativo Disciplinar de Custodiados – PADIC – cuja função primordial é a solução de controvérsias, busca da verdade real e embasamento para aplicação de sanção disciplinar, conforme previsto no Regimento Interno Básico das Unidades Penais do Estado de Mato Grosso do Sul, em caso de desrespeito às regras nele contidas, que são de observação obrigatória de todos os custodiados, sejam condenados ou provisórios.

1.1 Princípio da Legalidade Objetiva

O princípio da legalidade objetiva, conforme Hely Lopes Meirelles, exige que o processo administrativo seja instaurado com base e para preservação da lei¹. O Processo Administrativo Disciplinar de Custodiados – como todo processo – deve ser norteado por uma norma legal e, no presente caso, essa norma legal é o Regimento Interno Básico das Unidades Penais de Mato Grosso do Sul. Portanto, o Regimento Interno, que fora editado através do Decreto Estadual nº 12.140, de 17 de agosto de 2006, é a norma emanada pelo Estado, já que a competência de legislar acerca de direito penitenciário é concorrente entre Estado e União, devendo ser observado em todos os seus termos. Nos casos de falta grave, cuja sanção é objeto reservado à lei federal, a previsão encontra-se na Lei de Execução Penal. O processo tem os procedimentos insertos no Regimento Interno, supletivamente

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 30. ed. São Paulo: Malheiros, 2004. p. 667.

utilizamos os princípios de normas gerais que regem o processo administrativo, penal e civil.

1.2 Oficialidade ou Impulsão

O processo se move através de impulso da Administração Penitenciária, por meio de seus servidores encarregados dessa função, ainda que sua instauração seja provocada por ato de particular ou autoridade alheia de seu quadro de servidores. Havendo retardamento ou desinteresse por parte da Administração Penitenciária, obviamente que seus servidores infringem esse princípio, podendo ser responsabilizados por essa omissão. Pelo estudado princípio, podemos concluir que a Administração do Sistema Penitenciário não deve admitir prova obtida por meios ilícitos.

1.3 Informalismo

O processo administrativo não exige formas rígidas ou sacramentais como em um processo judicial, no entanto, é necessário obedecer formalidades e padronização no âmbito de uma instituição que é incumbida de gerenciar estabelecimentos penais de todo o Estado. Apesar do princípio aqui estudado ser de informalismo, o processo não pode deixar de observar outros princípios cujo desrespeito pode gerar sua nulidade. O informalismo não pode ser invocado para esquecimento dos princípios da ampla defesa e contraditório. O cerceamento de defesa e inobservação de prazos são as maiores causas de nulidades do processo administrativo.

1.4 Verdade material

Qualquer prova, desde que lícita, deve ser admitida pela Comissão Disciplinar, desde que ela não seja de difícil produção, cujo tempo venha prejudicar

questão de prazo. No processo judicial, a produção de prova tem um rito rígido, após o momento certo nada mais é admitido, perdendo a parte sua oportunidade de realizá-la (preclusão). No processo administrativo, no entanto, novas provas podem ser admitidas até a decisão final, vez que aqui se busca a verdade material, não formal.

1.5 Garantia de Defesa

A partir da Constituição de 1891, o constitucionalismo brasileiro passou a utilizar a expressão *defesa*, sempre associada ao direito penal, falando sempre em prisão e nota de culpa, sendo que a partir de 1967 foi retirada a expressão *nota de culpa*, do texto constitucional.

Até o advento da Constituição Federal de 67/69, o direito à defesa estava garantido constitucionalmente apenas onde houvesse acusados, portanto não estava relacionado nem ao menos ao processo civil. Porém, a doutrina já visualizava a aplicação do direito à defesa nos processos administrativos, conforme afirma Pontes de Miranda (1971, p. 233) ao comentar a Constituição de 1967. Vê-se que, apesar de o direito à defesa não estar, ainda, constitucionalizado, o processo administrativo já sofria a incidência da garantia constitucional, logicamente em se tratando de processo contencioso, como já foi dito. Conforme Catão (2003):

Grande avanço ocorreu com o texto da Constituição de 1988, onde o direito à defesa e ao contraditório passou a incidir em qualquer processo onde houvesse litigantes e acusados em geral, o que ampliou por demais o campo de aplicação deste princípio.

A garantia de defesa no Processo Administrativo Disciplinar de Custodiados primeiramente está prevista em nossa Constituição Federal, art. 5º, inciso LV. A garantia de defesa abrange o contraditório e devido processo legal, oportunizando ao processado contestar a acusação, produzir provas, acompanhar os atos da instrução e utilizar-se dos recursos cabíveis. Estas garantias também são previstas no Regimento Interno Básico das Unidades Penais, art. 106 a 108 e 124, sendo que o defensor do interno pode arrolar testemunhas, inquiri-las por meio do Presidente da Comissão, acompanhar todos os atos da Comissão, diligências,

requerer juntada de documentos, apresentar alegações finais e pedido de reconsideração e recurso ao Conselho de Classificação e Tratamento da AGEPEN em caso de aplicação de sanção disciplinar.

Por ocasião das alegações finais, a defesa poderá apresentar Preliminares de Nulidade do Processo. No entanto, é necessário comprovar faticamente no processo que determinado ato, realizado de forma irregular, concretamente trouxe prejuízo à defesa, não se admitindo sua presunção. Até mesmo no processo penal, o instituto da nulidade está associado à ocorrência de prejuízo (princípio do prejuízo), *Código de Processo Penal (CPP) – Art. 563: “Nenhum ato será declarado nulo, se da nulidade não resultar prejuízo para a acusação ou para a defesa”*.

O processo disciplinar pode trazer consequências gravíssimas no cumprimento de pena do sentenciado, entre elas o isolamento em cela disciplinar, suspensão de direitos, regressão de regime para um mais rigoroso, perda de dias remidos, rebaixamento da conduta carcerária, o que o impede de progredir de regime, pois mesmo tendo lapso temporal (critério objetivo) não terá o requisito do bom comportamento (critério subjetivo). Por isso, no processo administrativo, que poderá culminar com uma imposição de sanção que afetará diretamente o preso, devem ser observadas especificamente a garantia de defesa por meio da autodefesa e a assistência de profissional do direito, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, ou Defensor Público do Estado.

CAPÍTULO II

DO DEVER DE COMUNICAR, APURAR E PUNIR

Os responsáveis pelos órgãos e as demais autoridades da Administração Penitenciária, bem como os servidores que nela exercem suas funções, que tiverem conhecimento de prática de ato de indisciplina ou qualquer outra irregularidade cometida por custodiados ficam obrigados, sob pena de responsabilidade funcional, a COMUNICAR O FATO ao superior imediato, até chegar a autoridade competente para instauração do processo administrativo disciplinar de custodiados, conforme dispõe o RIBUP/MS, art. 105.

As irregularidades praticadas por custodiados, seja processado ou condenado, serão apuradas em processo administrativo disciplinar de custodiados – PADIC, *assegurado ao acusado a ampla defesa, princípio constitucional*.

Servidor Público é a pessoa legalmente investida em cargo, de provimento efetivo ou em comissão, com denominação, função e vencimento próprio, e remunerado pelos cofres públicos. A Lei nº 8.429/92 (improbidade administrativa) classifica como servidor público todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual (Lei nº 8.429/92, art. 1º e 2º). O Código Penal considera funcionário público, para os efeitos penais quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública (Código Penal-CP, art. 327).

Constitui infração administrativa o servidor que, no exercício de sua função, em unidade penal, deixa de comunicar indisciplina que presenciou ou levar ao conhecimento de seu superior imediato objeto ou produto encontrado em posse

de custodiados que seja de uso proibido na unidade penal, podendo tal omissão constituir crime.

O descumprimento do dever de instaurar processo administrativo disciplinar de custodiados ou de providenciar a instauração do inquérito policial quando a infração estiver capitulada como crime (Lei nº 10.460/88, art. 336) constitui infração disciplinar apurável e punível em qualquer época.

CAPÍTULO III

AS FALTAS DISCIPLINARES

As faltas disciplinares, conforme o art. 49 da Lei de Execução Penal, classificam-se em leves, médias e graves. A legislação local especificará as leves e médias, bem como as respectivas sanções. A tentativa é punida com a sanção correspondente à falta consumada. As faltas graves estão disciplinadas pela Lei de Execução Penal, enquanto as médias e leves pelo Regimento Interno Básico das Unidades Penais do Estado de Mato Grosso do Sul, Decreto nº 12.140, de 17 de agosto de 2006.

As faltas graves

As faltas graves estão previstas nos artigos 50, 51 e 52 da citada lei e entre elas destacamos: incitar ou participar de movimento para subversão da ordem ou disciplina; possuir instrumento capaz de ofender a integridade física de outrem; ter em posse aparelho celular, partes de aparelho, acessórios, chips, etc.. A prática de crime doloso ou participação em organizações criminosas constituem faltas graves, sujeitando o interno ao regime disciplinar diferenciado, seja condenado ou provisório.

Em relação à posse de chip ou parte de aparelho celular, o Superior Tribunal de Justiça assim tem decidido: “É inarredável concluir que a posse de *chip*, sendo acessório essencial para o funcionamento do aparelho telefônico, tanto quanto o próprio celular em si, caracteriza falta grave. Com a edição da Lei n. 11.466, de 29 de março de 2007, passou-se a considerar falta grave tanto a posse de aparelho celular, como a de seus componentes, tendo em vista que a *ratio essendi* da norma é proibir a comunicação entre os presos ou destes com o meio externo. Entender em sentido contrário, permitindo a entrada fracionada do celular, seria estimular uma burla às medidas disciplinares da Lei de Execução Penal. Recurso provido.” (Recurso Especial n. 1.189.973/RS, Rel. Ministra Laurita Vaz, Quinta Turma, julgado em 05/08/2010, DJe 13/09/2010).

O Conselheiro Nacional de Política Criminal e Penitenciária, Dr. Fernando Braga Viggiano, em Parecer, entende que a apreensão de **chip** ou partes do celular não constitui falta grave (**Autos n. 08037.000334/2010-58** - Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2010), pois não existe tal previsão. O Brasil é signatário das Regras mínimas para tratamento de preso das Organizações das Nações Unidas – ONU e segundo a Resolução 14 do Conselho, art. 23, não haverá falta ou sanção disciplinar sem expressa e anterior previsão legal ou regulamentar (art. 45 da LEP publicada no DOU de 2 dez. 1994). Cabe, portanto, à Administração Penitenciária apurar o fato, caso entenda ser falta grave, e aplicar a sanção, cuja discussão da legalidade da aplicação, baseada nesta hipótese, será no âmbito judicial.

O interno (condenado) que for punido com falta grave, estando em regime semiaberto ou aberto, poderá ter como consequência a regressão de regime e perda dos dias remidos, nos termos do art. 127 da LEP. Contudo, conforme tem decidido o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, essa conduta não tem o condão de interromper o prazo para concessão dos benefícios da execução penal (autos de Ag. nº 2010.036628-4/0000-00), acarretando o rebaixamento do comportamento, critério subjetivo, sujeito ao prazo de reabilitação previsto no RIBUP.

As faltas médias e leves

As faltas médias e leves estão disciplinadas no RIBUP, em seus artigos 102 e 103. Esses artigos elencam uma série de condutas passíveis de sanção que, segundo o Regimento, podem ser punidas com advertência verbal, repreensão, suspensão ou restrição de regalias.

Julio Fabbrini Mirabete (2000, pp. 135,136,139), ao tratar da matéria, afirma:

O legislador federal enumera as faltas disciplinares graves (conversão, regressão, perdas de autorização de saída e do tempo remido), deixando ao legislador estadual a previsão das faltas médias e leves, a fim de impedir que nos regulamentos

se imprima uma disciplina que vá exercer constringências ou sujeições que aviltem, em vez de disciplinar. A competência da lei local para especificar as sanções aplicáveis às faltas leves e médias não permite que o legislador local possa instituir outras não previstas expressamente no art. 53 da Lei de execução Penal. As sanções disciplinares são apenas as relacionadas no referido artigo, sendo as duas últimas (suspensão ou restrição de direitos e isolamento) aplicáveis às faltas graves (art. 57, parágrafo único), cabendo ao legislador local escolher, entre as demais (advertência verbal e repreensão), as que devem ser aplicadas nas hipóteses das faltas disciplinares médias e leves por ele definidas.

Em Mato Grosso do Sul, temos a norma local que é o RIBUP que prevê além da advertência verbal e repreensão, a suspensão ou restrição de regalias em caso de falta leve ou média (art. 112), além do rebaixamento da conduta (art. 132) devendo resgatar lapso temporal para reabilitação (art. 133). Em caso de falta leve, 60 dias; falta média 180 dias; e 12 meses em caso de falta grave, desde que no mesmo regime (art. 131), fechado ou semiaberto. No regime aberto o prazo de reabilitação da conduta é de 30 dias para falta leve, 60 dias para falta de natureza média e 90 dias em caso de falta grave que não importe em regressão de regime.

CAPÍTULO IV

O PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE CUSTODIADOS SEGUNDO O REGIMENTO INTERNO BÁSICO DAS UNIDADES PENAIIS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

O processo administrativo disciplinar de custodiados tem sua previsão legal no Decreto 12.140, de 17 de agosto de 2006, conhecido como Regimento Interno Básico das Unidades Penais do Estado de Mato Grosso do Sul – RIBUP, que regulamentou o art. 59 da Lei 7.210, de 11 de julho de 1984. A Administração do Sistema Penitenciário de Mato Grosso do Sul, através do Governo do Estado e Secretaria de Justiça e Segurança Pública, usou da prerrogativa de legislar concorrentemente com a União acerca de Direito Penitenciário, art. 24, da Constituição Federal, e editou o citado Decreto, disciplinando condutas de internos, classificando suas faltas médias e leves (art. 102 e 103), e normatizando o processo de apuração administrativa das faltas disciplinares de custodiados (art. 105 a 111). Portanto, sua finalidade é apuração de faltas disciplinares de custodiados sob a égide da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário – AGEPEN/MS e aplicação de penalidades, assim como aplicação judicial das medidas acessórias da penalidade, quais sejam: perda de dias remidos, cumprimento de novo lapso temporal para progressão de regime, prazo de reabilitação da conduta, conforme dispõem a LEP e RIBUP. O processo administrativo disciplinar de custodiados – PADIC – visa, além de apurar infrações, oferecer oportunidade de defesa ao acusado.

O funcionário que presenciar ou tomar conhecimento de falta disciplinar deverá redigir **COMUNICAÇÃO** do evento ao seu superior imediato, declinando seu nome, matrícula, testemunhas, dia, hora, local da ocorrência, descrevendo minuciosamente como o fato ocorreu. Em caso de objetos proibidos, descrever o local pormenorizado de onde foi encontrado, lavrando termo de apreensão e

identificação do interno que o tinha em posse e, em caso de ser conhecido, o seu detentor ou proprietário.

O processo inicia-se com a Portaria do Diretor do Estabelecimento Penal, que designará comissão disciplinar, com um presidente e dois membros. Após ciência da nomeação, o presidente se reunirá com os membros e, juntos, escolherão entre eles um secretário, para melhor organização dos trabalhos. É preferível que haja uma comissão permanente em cada unidade penal, tendo em vista a especificidade do trabalho de apuração. No entanto, havendo necessidade, poderão ser designadas quantas comissões forem necessárias, visando à apuração de diversos fatos.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO DISCIPLINAR

A Comissão Disciplinar é nomeada pelo Diretor do Estabelecimento Penal tão logo tome conhecimento de eventual falta disciplinar de custodiado, devendo ser formada por servidores de conhecida competência e isenção. **As comissões disciplinares não se confundem com o CONSELHO DISCIPLINAR**, pois aquelas são designadas pelo Diretor do Estabelecimento para apurar os fatos, colhendo provas, interrogando o acusado, inquirindo testemunhas, etc. e ao final conclui seu trabalho com o RELATÓRIO CONCLUSIVO, podendo sugerir a penalidade a ser aplicada. Os membros da Comissão Disciplinar não devem integrar o Conselho Disciplinar, sob pena de suspeição e cerceamento de defesa, o que pode gerar nulidade do processo. O Conselho Disciplinar é o órgão que irá JULGAR, podendo acatar ou não a sugestão, fazendo-o de maneira fundamentada.

A partir da ciência da nomeação, o Presidente da Comissão deve dar os impulsos necessários para o andamento do processo, observando as fases do processo, garantindo ampla defesa ao acusado. A Comissão Disciplinar deverá exercer seus trabalhos com independência e imparcialidade.

Na apuração do ocorrido, a comissão tomará as providências necessárias, podendo convocar testemunhas e requisitar documentos (art. 106, § 4º, do RIBUP). Os trabalhos da Comissão Disciplinar serão concluídos com a apresentação do RELATÓRIO ao Conselho Disciplinar.

A Comissão Disciplinar, após sua designação, tem competência de apurar os fatos, ou seja, até a fase de INSTRUÇÃO e RELATÓRIO. O órgão julgador é o Conselho Disciplinar, que fundamentará sua decisão com base nas provas colhidas, Relatório da Comissão e Alegações Finais da Defesa.

A Comissão Disciplinar de uma unidade poderá requerer que a Comissão de outra unidade realize determinado ato processual, dentro do prazo por ela estipulado, visando à contenção de gastos e celeridade. O Diretor do Estabelecimento para onde o ato foi deprecado deverá exigir o cumprimento e envio, via malote, dentro do prazo dos termos da realização do ato.

CAPÍTULO VI

TERMO DE INSTALAÇÃO, COMPROMISSO E DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Visando maior celeridade e contenção de despesas, a fase de instalação, compromisso e deliberação da Comissão Disciplinar **deve ser unificada em ato único**, pois são meras formalidades que não implicam em prejuízo ao processo.

A instalação nada mais é que o local, a sala onde a Comissão vai exercer seu ofício.

O compromisso é a materialização do dever de bem executar os trabalhos que lhes foram incumbidos, com observância de prazos, procedimentos, isenção e independência.

Deliberação significa dizer os primeiros atos que darão impulso ao processo, tais como: juntada de ficha disciplinar do acusado ou outros documentos, designação da data da audiência de instrução, citação do acusado, notificação para comparecer na audiência onde deverá ser INTERROGADO, indicação de advogado ou requerimento de nomeação de Defensor Público.

CAPÍTULO VII

DOS PRAZOS

Os prazos do PADIC serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento, ficando prorrogado para o primeiro dia útil seguinte o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

O Processo Administrativo Disciplinar de Custodiados deve ser concluído em 30 (trinta) dias, o início do prazo ocorre no dia do conhecimento do fato pela autoridade competente, ou seja, o dia em que os comunicados chegarem ao Diretor do Estabelecimento Penal (art. 110, §2º RIBUP).

Com a PORTARIA, documento que inaugura o processo, interrompe-se o prazo, isso significa que a partir da data de assinatura da Portaria que designa a Comissão Disciplinar o prazo volta a ser contado, ou seja, a partir desse fato, a Comissão tem 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos. Os prazos da extinção de punibilidade também são contados a partir da Portaria de instauração. Na prática significa dizer que a Comissão terá 30 dias exatos para conclusão e apresentação do Relatório, não se computando os dias desde a ocorrência do fato até a Portaria do Diretor. Interrupção do prazo não se confunde com suspensão do prazo, pois INTERROMPER significa dizer que o prazo volta a ser contado integralmente desde a data da Portaria, enquanto que SUSPENDER é a contagem do tempo a partir da data que fora suspenso. No **processo administrativo disciplinar de custodiados não existe previsão de suspensão do prazo**, o que certamente deverá ser regulamentado futuramente, mormente nos períodos de força maior dentro da unidade, recesso forense, etc.

Como não existem prazos definidos pelo RIBUP para execução dos procedimentos nas fases do processo, é conveniente e aconselhável que a Comissão Disciplinar estipule prazos dentro dos 30 (trinta) dias que terá para concluir o processo.

Resumindo:

- 10 (dez) dias para instauração do processo, a partir do comunicado da infração;
- 02 (dois) dias para a Comissão iniciar os trabalhos (citação e intimação da defesa da abertura do processo);
- Ao intimar a defesa, abre-se vistas pelo prazo de 2 (dois) dias para conhecimento do processo e especificação das provas pretendidas;
- Após o prazo de 2 (dois) dias de vistas, designar data da audiência de instrução, que deverá ocorrer em no máximo 4 (quatro) dias, expedindo Notificação ao processado e à defesa. Havendo requerimento de prova pericial, a defesa deverá arcar com eventuais despesas, no entanto sua falta não impedirá a realização da audiência, confecção do Relatório, Alegações Finais e Julgamento pelo Conselho;
- 96 horas para elaboração de Relatório (após a audiência) e coleta de despacho do Diretor abrindo vistas para alegações finais da defesa;
- 48 horas para apresentação de alegações finais (em caso de Defensor Público, prazo em dobro).

Recebidas (ou não) as alegações finais, transcorrido o prazo, o Conselho, utilizando o prazo acima proposto, terá 18 (dezoito) dias para julgamento do processo, lembrando que, por ser prazo corrido, contam-se sábados, domingos e feriados.

Portanto, dentro dos 30 (trinta) dias para a conclusão do Processo, como não existe previsão rígida para os atos processuais, a Comissão e Conselho devem programar seus prazos de acordo com sua conveniência e também com as possibilidades da defesa, **no entanto, é a defesa que deve se adequar aos prazos da Administração.**

A questão de prazo no processo administrativo, de modo geral, é muito discutido nos Tribunais. No Processo Administrativo Disciplinar de Custodiados, comungamos o entendimento de que, em caso de superação do prazo de encerramento ou julgamento do processo, as consequências são: 1ª) a cessação de medida cautelar que tenha sido imposta ao acusado, não podendo, inclusive, obstar eventual progressão de regime ou rebaixamento da classificação da conduta,

mantendo em seu Parecer Disciplinar a última classificação, com observação que o mesmo responde a processo administrativo disciplinar em andamento por suposto cometimento de falta grave, média ou leve, em apuração; 2ª) extinção da punibilidade a partir do 45º dia, art. 110 RIBUP.

O paralelo evidente é com o Processo Penal: a superação dos prazos de desenvolvimento do processo gera seus efeitos unicamente com relação às medidas cautelares, com maior frequência, no processo criminal, sobre a prisão preventiva, e nada mais (inRTJ142/815).

No entanto, ultrapassado o prazo sem julgamento do processo pode ocorrer a **extinção da punibilidade por decurso de prazo, perdendo a Administração Penitenciária o direito de aplicar uma penalidade ao acusado. A extinção nessa modalidade está prevista** no art. 110, do RIBUP, que são de 45 (quarenta e cinco) dias para faltas sujeita a advertência verbal, 60 (sessenta) dias para repreensão e 90 (noventa) dias nos demais casos.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO DISCIPLINAR

O Conselho Disciplinar existente em cada unidade penal, nomeado em janeiro de cada ano pelo Diretor do Estabelecimento Penal e composto pelo Diretor do Estabelecimento e mais três membros, é o órgão colegiado responsável pelo julgamento do processo disciplinar. Sua instituição se deu por legislação estadual, RIBUP, art. 127.

O Diretor do Estabelecimento Penal é o Presidente do Conselho, porém seu voto é apenas de desempate, pelo fato de que ele é a autoridade administrativa que vai efetivamente aplicar a sanção. O órgão colegiado oferece ao processado maiores garantias quanto à aplicação das sanções do que o julgador monocrático, que corresponderia ao diretor caso aplicasse sozinho a sanção, conforme permissivo legal, art. 54, da LEP.

Os membros da Comissão não devem compor o Conselho Disciplinar por homenagem ao princípio da ampla defesa, pois são eles que realizam a instrução do processo e elaboram o Relatório ao Conselho, portanto seu voto já é conhecido e, em caso de empate, que ocorrerá quando um membro falta justificadamente, o processado será prejudicado.

Após o recebimento do processo da Comissão Disciplinar, já com o Relatório, o Presidente abrirá vistas ao defensor do processado, **por cinco dias**, para apresentação das alegações finais. Com o retorno do processo o mesmo será distribuído entre os Conselheiros que elaborarão o seu parecer e voto, que será acompanhado ou não pelos demais.

Não havendo unanimidade de votos dos Conselheiros, o processado, caso venha a ser punido, poderá requerer pedido de Reconsideração ao Conselho de Classificação e Tratamento da AGEPEN, **em cinco dias**, para revisão do ato punitivo. Somente após decisão do Conselho de Classificação e Tratamento da AGEPEN é que o ato punitivo transitará em julgado, quando, então, será anotada a falta em ficha disciplinar.

Após o julgamento pelo Conselho Disciplinar da unidade penal, o acusado, caso seja considerado culpado, poderá pedir reconsideração do Ato Punitivo ao Diretor, que é a autoridade administrativa que aplica a sanção, em caso de novos fatos não considerados no julgamento (art. 126, RIBUP).

No prazo de 05 (cinco) dias após decisão do Conselho, poderá pedir RECONSIDERAÇÃO DO ATO PUNITIVO, caso seja considerado culpado, por votação não unânime. Neste caso, o pedido de reconsideração será endereçado ao Presidente do Conselho, que enviará os autos ao Conselho de Classificação e Tratamento – CCT – da AGEPEN para análise, conforme art. 138, do RIBUP. Trata-se de um recurso administrativo para instância superior, impropriamente denominado pedido de reconsideração, pois só pode reconsiderar a autoridade que aplicou a sanção.

CAPÍTULO IX

FASES DO PROCESSO

O Processo Administrativo Disciplinar de Custodiados se desenvolve de acordo com o art. 105 a 108 do RIBUP, em cinco fases: **instauração, instrução, relatório, defesa e julgamento**. As três primeiras fases são atribuições da Comissão Disciplinar, enquanto que a defesa é pelo Advogado constituído ou Defensor Público. A fase de julgamento é competência do Conselho Disciplinar, que deve existir em cada unidade penal (art.127 do RIBUP), presidido pelo Diretor do Estabelecimento e por ele nomeado em janeiro de cada ano.

9.1 INSTAURAÇÃO

A instauração do processo se dá com a edição de Portaria do Diretor do Estabelecimento, que deverá, no mesmo dia, cientificar os servidores da designação e início dos trabalhos. Para cada falta disciplinar uma Portaria, salvo aquelas conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

9.2 INSTRUÇÃO

A instrução do processo se efetiva com a juntada de documentos necessários à apuração, citações, notificações, realização da **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO** com inquirição de testemunhas, acareações, diligências e, por último, o interrogatório do acusado. A comissão pode requerer oitiva de pessoas, requisição de documentos, etc. É aconselhável realizar todos esses procedimentos em uma única audiência. As testemunhas serão notificadas a comparecer em audiência se arroladas pela defesa ou de ofício pela Comissão, para esclarecimento de eventual dúvida, pois normalmente os fatos já são relatados nos comunicados, podendo ocorrer, caso entenda a Comissão, seu comparecimento para ratificação daquilo que foi comunicado. O **Presidente da Comissão é quem deve dirigir a audiência, podendo indeferir perguntas inoportunas**. Todos os questionamentos deverão ser

dirigidos ao Presidente que transmitirá ao processado caso julgue conveniente e importante para elucidação dos fatos.

9.2.1 Intimação e notificação da defesa

Instaurado o processo, a Comissão deverá proceder à intimação da defesa de sua abertura, abrindo vistas para conhecimento e especificação de provas que pretende produzir por ocasião da audiência de instrução. Designada a audiência notifica-se o defensor da data, local e hora em que será realizada. A especificação das provas que deseja produzir será feita na devolução do processo, no mesmo prazo de vista da intimação. Passado esse momento ocorrerá à **preclusão consumativa**, que é a extinção da faculdade de praticar um determinado ato processual em virtude de já haver ocorrido a oportunidade para tanto.

9.2.2 Citação do acusado

A citação é a chamada do acusado para notificá-lo da acusação a ele imputada e exercer o direito de defesa, portanto é pessoal e individual, devendo ser entregue diretamente mediante recibo em cópia do original. No caso de ***recusa do acusado*** em apor o ciente na cópia da citação, esta será declarada pelo membro da comissão que fez a citação, com a assinatura de 2 (duas) testemunhas. O custodiado deve ser intimado dos atos do processo, e tem o direito de acompanhá-lo.

9.2.3 Intimação e notificação da defesa

Feita a citação do acusado, a defesa será intimada para tomar conhecimento do processo, abrindo vistas por dois dias **e, neste mesmo prazo, deverá especificar as provas que pretende produzir na audiência.** Em caso de provas periciais, estas serão juntadas no processo tão logo sejam enviadas pelo órgão competente. As provas periciais serão custeadas pela parte que a requerer,

salvo quando for de ofício do Estado fornecê-las. A defesa deverá ser notificada com antecedência para participar da audiência de instrução tão logo seja designada.

9.2.4 Inquirição de testemunhas

As testemunhas serão *intimadas* a depor sobre os fatos investigados com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, mediante mandado expedido pelo **presidente** da comissão, com indicação do local, dia e hora para serem ouvidas, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexada aos autos.

Tratando-se de autoridades ou de personalidades, a solicitação para depor deverá ser feita por ofício e entregue ao destinatário, sempre que possível, pelo Presidente da Comissão, para que reserve dia, hora e local em que prestará as declarações.

O acusado ou seu procurador deverão ser notificados da intimação das testemunhas para que possam exercer o direito de acompanhar os depoimentos e elaborar reperguntas.

9.2.5 Interrogatório do processado

Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado. Se houver mais de um acusado, cada um deles será interrogado separadamente e, sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.

O acusado será perguntado sobre o seu nome, número e tipo do documento de identidade, CPF, naturalidade, estado civil, idade, filiação, cela onde está alojado e unidade penal, depois de cientificado da acusação, será interrogado sobre os fatos e circunstâncias objeto do processo administrativo e sobre a imputação que lhe é feita.

Consignar-se-ão as perguntas que o acusado deixar de responder e as razões que invocar para não fazê-lo. O silêncio do acusado não importará confissão e não será interpretado em seu desfavor. O interrogatório é um ato de defesa, podendo constituir em prova.

O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, sendo-lhe vedado interferir ou influir, de qualquer modo, nas perguntas e nas respostas. O Advogado constituído ou Defensor Público pode e deve interferir se as garantias constitucionais de seu cliente forem violadas e representar administrativa e criminalmente contra os autores. Após proceder ao interrogatório, o Presidente da Comissão indagará das partes se restou algum fato para ser esclarecido, formulando as perguntas correspondentes se o entender pertinente e relevante.

As respostas do acusado serão ditadas pelo presidente da comissão e reduzidas a termo que, depois de lido pelo secretário ou qualquer dos membros da comissão, será rubricado em todas as suas folhas e assinado pelo presidente da comissão, pelos membros, pelo acusado e seu procurador. **O Interrogatório é o último ato da audiência, quando todos os demais atos forem realizados na audiência.**

9.2.6 Da acareação

A acareação será admitida entre acusados, entre acusado e testemunha e entre testemunhas, sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias relevantes.

Constatada a divergência, o presidente da comissão intimará os depoentes cujas declarações sejam divergentes, indicando local, dia e hora para a competente acareação.

Os acareados serão reperguntados para que expliquem os pontos de divergência, reduzindo-se a termo o ato de acareação, que será assinado pelos acareados, pelos integrantes da comissão e defesa.

Se ausente algum dos intimados para a acareação, ao que estiver presente dar-se-á a conhecer os pontos de divergência, consignando-se o que explicar ou observar.

9.2.7 Das diligências e perícias

Sempre que a comissão necessitar colher elementos ou esclarecer dúvidas, a comissão poderá realizar diligências, cujos resultados deverão ser reduzidos a termo.

As perícias, se requisitadas pela defesa, correrão por suas próprias expensas. A Comissão Disciplinar, no entanto, não aguardará laudo para elaboração de Relatório, pois a perícia é mais uma prova. Caso já exista convencimento da Comissão e elementos suficientes para demonstrar a culpa do custodiado, o Relatório deverá ser confeccionado, independentemente da perícia, e isso não vai gerar nulidade, pois como dito alhures por ocasião das alegações finais, a defesa poderá apresentar Preliminares de Nulidade do Processo, no entanto é necessário comprovar faticamente no processo que determinado ato, realizado de forma irregular ou sua falta concretamente trouxe prejuízo à defesa, não se admitindo sua presunção. Até mesmo no processo penal, o instituto da nulidade está associado à ocorrência de prejuízo (princípio do prejuízo) – Código de Processo Penal (CPP), Art. 563: *Nenhum ato será declarado nulo, se da nulidade não resultar prejuízo para a acusação ou para a defesa.*

Perícias em substâncias apreendidas, aparentemente tóxicas, assim como em aparelho celular para atestar suas potencialidades servem ao processo judicial, que deverá ser iniciado pela autoridade policial com o envio dos comunicados, auto de apreensão e as substâncias. *Uma vez fundamentado o relatório da comissão disciplinar com base em depoimentos e documentos suficientes à indicação da sanção, não cabe a declaração de nulidade do processo com base em questionamento atinente à prova não utilizada no relatório final (MS 11.514-DF, Rel. Min. Felix Fischer, julgado em 14/6/2006).*

O andamento do processo não é dependente da realização da perícia em substância tóxica ou em aparelho celular. Se as testemunhas ouvidas e o interrogatório do acusado, como outras provas, forem suficientes para formação da opinião da comissão, essa deverá elaborar seu Relatório, dando andamento ao processo. **O processo não pode parar**. Qualquer nulidade alegada em relação à falta de perícia, o apelo deverá ser contra-arrazoado por ocasião da elaboração do ato punitivo pelo Conselho Disciplinar, caso assim entenda. Eventuais nulidades serão objetos de julgamento pelo Poder Judiciário, um direito da defesa.

9.3 RELATÓRIO

Concluída a fase de instrução, a Comissão exara seu parecer acerca de tudo que foi apurado, endereçando ao Presidente do Conselho com sugestão de aplicação ou não de penalidade ou sanção disciplinar, expondo minuciosamente os fatos apurados e o que formou sua convicção, indicando os documentos e páginas. No relatório não se reporta em relação às alegações finais da defesa, eis que esta será juntada posteriormente ao Relatório. Na prática, a Comissão apresenta seu Relatório e colhe o despacho do Diretor do Estabelecimento, abrindo vistas ao Defensor para apresentar suas alegações finais em prazo de 72 (setenta e duas) horas ou outro conveniente, como já fora dito, não existe previsão regulamentar desse prazo. É prudente que seja acordado com a defesa, que deverá ser intimada para essa finalidade, juntando-se aos autos. Caso não seja apresentada no prazo, o Defensor deverá ser intimado para devolução dos autos, com comunicação ao Corregedor da Defensoria ou Conselho de Ética da OAB, em caso de advogado particular. Prudente seria entregar cópia das peças que a defesa desejar ou do processo todo, pois essa cópia poderá, caso seja devolvida (e é bom que isso se requeira), ser enviada ao Juízo da Execução Penal.

9.4 DEFESA

A defesa, apesar de ter uma fase definida, por questão prática e técnica, será realizada durante todo o processo, especialmente na audiência de instrução, com o acompanhamento do interrogatório do acusado e também na oitiva das testemunhas, onde será oportunizada inquirição das mesmas. No entanto, ela se mostrará mais claramente com a apresentação das alegações finais, após a apresentação do Relatório Final da Comissão Disciplinar, dentro do prazo fixado no despacho de vistas. Caso a alegação final não seja apresentada no prazo legal pelo acusado ou seu defensor, a Comissão Disciplinar deverá certificar tal ocorrência nos autos e nomear defensor *ad hoc*, podendo ser funcionário com conhecimento jurídico, a fim de garantir o princípio constitucional da ampla defesa.

Com a juntada das alegações finais, a Comissão Disciplinar fará sua análise e julgamento observando todo o conjunto probatório contido nos autos, formando seu convencimento a fim de absolver a sanção devida, observando os ditames legais.

9.5 JULGAMENTO

O julgamento é o procedimento final do processo disciplinar administrativo de custodiados e será realizado pelo **Conselho Disciplinar, conforme previsto no art. 127 e 128 do RIBUP**, por isso os membros da Comissão Disciplinar não devem compor também o Conselho Disciplinar, podendo acarretar cerceamento de defesa, o que pode anular o processo.

O Conselheiro a quem couber a função de relatar o processo deverá fazê-lo fundamentadamente nas provas colhidas durante a instrução, enquadrando o tipo de falta disciplinar cometida e a sanção consequente. Em caso de unanimidade de votos o processo transitará em julgado, não cabendo recurso para defesa no âmbito administrativo. Caso exista voto divergente, prevê o RIBUP, art. 138 e 139, que o diretor deverá encaminhar o ato punitivo ao Conselho de Classificação e Tratamento – CCT – da AGEPEN, para análise de pedido de reconsideração, neste caso não haverá trânsito em julgado do ato administrativo punitivo. Somente após o trânsito

em julgado é que será registrado em ficha disciplinar, caso o acusado seja considerado culpado, ou mesmo absolvido.

CAPÍTULO X

DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E INFORMAÇÕES AO JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL E MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Proferida a decisão final, a respeito de qualquer infração disciplinar, o Diretor do Estabelecimento Penal determinará que se dê ciência ao infrator da pena a ser aplicada, registro em ficha disciplinar (caso tenha transitado em julgado), informação ao juiz da execução penal competente e, sendo classificada como falta GRAVE, deverá enviar cópia do procedimento para que o juiz decida acerca das sanções acessórias de sua competência, tais como perda de dias remidos, regressão, inclusão em regime disciplinar diferenciado, elaboração de novo cálculo de pena com mudança de data-base, etc.

Verificando haver cometimento de ilícito penal deverá enviar cópia ao Ministério Público Estadual para análise de eventual proposição de ação criminal (art. 125, IV – RIBUP).

O Ato de imposição de penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Não havendo recurso ao Conselho de Classificação e Tratamento da AGEPEN, que só será admitido se houver voto divergente de Conselheiro, o Presidente ordena o lançamento da falta em ficha disciplinar e, se for o caso, cópias ao Ministério Público, Juiz da Execução Penal e arquivamento do processo.

Caso o preso tenha sido transferido de unidade penal, o Diretor que aplicou a sanção deverá enviar cópia do ato punitivo para onde o preso estiver, para dar conhecimento ao processado, cumprimento da sanção, anotação em ficha disciplinar e comunicação ao juízo ao qual o preso está jurisdicionado para efetivação das medidas acessórias da sanção caso seja falta grave, tais como perda de dias remidos, período de reabilitação, etc.

O Diretor do Estabelecimento onde o preso está custodiado é a autoridade administrativa responsável pelo cumprimento do ato punitivo, assim como de informar o juiz da jurisdição para efetivação das medidas judiciais advindas da falta grave. Deixar de cumprir o que foi determinado pelo Conselho Disciplinar constitui falta administrativa do servidor e poderá ser objeto de ação penal por parte do Ministério Público.

CONCLUSÃO

Este manual reflete um estudo realizado sobre o Processo Administrativo Disciplinar de custodiados, no que tange ao seu procedimento, com o intuito de orientar e sugerir normas para a padronização dentro das Unidades Penais.

Ao longo deste estudo observa-se a falta de um procedimento comum para nortear os trabalhos realizados pela Comissão Disciplinar, que, muitas vezes, deixam a desejar, simplesmente por falta de orientação, vindo a prejudicar a apuração de um fato ou até mesmo causar a nulidade de um procedimento.

Há de ser dito que não estamos tratando da inobservância das normas legais, aquelas disciplinadas pela Lei de Execução Penal e o Regimento Interno Básico das Unidades Penais, mas sim, de um ato de mero expediente que, até o presente momento, não foi formalizado.

Sendo assim, entendemos que essas sugestões/orientações devem ser exploradas pelas Comissões Disciplinares, aplicadas, aprimoradas e testadas constantemente, para garantia de êxito em sua aplicação.

O presente trabalho não exaure toda a matéria devida a sua complexidade e divergências até mesmo nos tribunais. No entanto, sua divulgação e incentivo à leitura pelos servidores que realizam os procedimentos servirão para propiciar questionamentos e busca do saber. Não de ser fonte única de consulta, mas de apoio, devido à linguagem simples e acessível. Ademais, o direito é sistemático, por isso toda norma ou regulamento devem ser analisados em todo o seu contexto, observando sempre a sua adequação aos princípios constitucionais.

O processo disciplinar de custodiados é um instrumento necessário para o fortalecimento da disciplina interna das unidades penais, por isso sua importância e necessidade de padronização.

MODELOS

PORTARIA/unidade/Nº/(ano).. de (data) de (mês)de(ano)

O Diretor do (da).....(nome da unidade)....., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 110 do Regimento Interno Básico das Unidades Penais do Estado de Mato Grosso do Sul, Decreto nº 12.140, de 17 de agosto de 2006,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados em suas respectivas funções, para constituírem a Comissão Disciplinar incumbida de apurar possíveis faltas disciplinares de custodiado, consubstanciada em(descrever a falta...*ter em posse aparelho celular/substância tóxica/instrumento capaz de ferir integridade física de outrem, descumprir regras, etc*) conforme narrados no Processo nº....., bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos, dentro do prazo previsto no Regimento Interno Básico das Unidades Penais de Mato Grosso do Sul.

1. Nome completo, Matrícula nº., Gestor/Oficial - Presidente;
2. Membros.....(nome, matrícula, função)

Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência.

Local e data

Nome e matricula do diretor

Obs.: em caso de substituição de membro ou presidente deve editar nova portaria informando quem fora substituído e por quem. Em homenagem ao princípio da hierarquia é recomendado que a presidência seja ocupada por servidor de maior ou igual função dos membros.

Para cada infração, uma Portaria; salvo os casos conexas que advirem das investigações.

COMUNICADO DO ATO A SER INVESTIGADO

Senhor Chefe de Equipe,

Comunico a Vossa Senhoria que por volta das.....h, quando da inspeção de rotina no pavilhão.....solário....., cela nº....., encontramos..... (descrever o produto apreendido), que estava na.....(descrever minuciosamente o local). Perguntado quem era o proprietário, apresentou-se o interno.....(nome completo) como sendo o detentor e proprietário. O presente ato foi presenciado pelos servidores do rol abaixo, que também acompanharam o lavramento e assinatura do Termo de Apreensão, que segue o presente.

Local e data

COMUNICANTE

Testemunhas:

Nome.....Matrícula nº.....

Nome.....Matrícula nº.....

ENCAMINHAMENTO DO COMUNICADO AO SETOR DE DISCIPLINA

Senhor Chefe de Disciplina,

Encaminho o Comunicado acima para as providências pertinentes, informo que ouvi o interno faltoso que(assumiu ou não ser proprietário/descrever o que o mesmo falou) e, por medida de segurança preventiva de proteção pessoal do mesmo, o isolei em cela disciplinar à disposição dessa Chefia.

Atenciosamente.

nome

CHEFE DE EQUIPE

ENCAMINHAMENTO AO DIRETOR – NOTÍCIA DO FATO

Senhor Diretor do Estabelecimento Penal,

Encaminho o Comunicado acima para as providências pertinentes, informo que o interno faltoso encontra-se, preventivamente, recolhido em cela disciplinar e, conforme ordena o RIBUP (art. 142, inciso I), tal ato de isolamento é de competência dessa Direção, motivo pelo qual requeremos que seja CONVALIDADO O ATO DE ISOLAMENTO pelo prazo que julgar conveniente, observado o máximo de 10 (dez) dias, pelos motivos já expostos nos comunicados.

Atenciosamente.

Nome

CHEFE DE DISCIPLINA

TERMO DE CONVALIDAÇÃO DE ATO

O interno foi flagrado com (substância e/ou objeto/ descrever) de uso não permitido na unidade penal. Pelas circunstâncias do ocorrido, pela gravidade do fato, eis que tal substância ou objeto pode gerar conflitos no convívio carcerário, mormente quando existem fortes evidências de cometimento de falta grave e talvez crime, o isolamento em cela disciplinar se faz necessário, até mesmo como medida de proteção individual do interno, motivos pelos quais CONVALIDO O ATO DE ISOLAMENTO. Com fulcro no art. 60, da Lei de Execução Penal e 142, do RIBUP, fixo, preventivamente, o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do ato aqui convalidado, posteriormente retornar a cela de origem.

Local e data.

Nome

DIRETOR DO ESTABELECIMENTO

TERMO DE APREENSÃO

Aos dias do mês de do ano de , nesta cidade de (do)..... (lugar onde for), tendo verificado em revista de rotina na Cella....., do Pavilhão..... que o material a seguir especificado: (mencionar os objetos ou substâncias encontrados), que é de uso proibido na unidade penal, contrariando as disposições do Regimento Interno Básico da Unidades Penais que se achava depositado em (lugar onde for/detalhadamente), assumindo sua propriedade o interno....., procedi à apreensão do mesmo. Para constar, lavro o presente termo em 2 (duas) vias (uma das quais é entregue ao detentor do material), o qual vai por mim assinado(nome do servidor) pelo detentor e por 2 (duas) testemunhas.

Servidor que lavrou o termo

Detentor do material (INTERNO)

Testemunha (nome, matrícula)

Testemunha (nome, matrícula)

TERMO DE INSTALAÇÃO, COMPROMISSO E DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze, às dez horas, na sala da Comissão Disciplinar desta unidade penal, denominada....., aí presentes Gestor Penitenciário, Matrícula nº....., Oficial Penitenciário, Matrícula nº....., e Oficial Penitenciário, Matrícula nº....., respectivamente Presidente e Membros da Comissão Disciplinar designada pela Portaria nº....., do Diretor do Estabelecimento Penal, de dedo ano de, procedeu-se à instalação da Comissão e tiveram início os trabalhos relacionados com a apuração dos fatos mencionados na referida portaria, autos nº..... **DELIBERANDO-SE** preliminarmente:

- a) designar o secretário o servidor.....
- b) Citação do interno acusado, dando-lhe ciência da abertura do presente processo, devendo no ato da citação indicar Advogado (nome completo, nº OAB, telefone) ou requerer assistência da Defensoria Pública;
- c) Intimação da defesa da instauração do processo e notificação para patrocinar a defesa técnica e participar da audiência de instrução, podendo especificar provas que pretende produzir;
- d) Organização da pauta, especialmente se for necessário ouvir testemunhas.

Foram dados assim por instalados os trabalhos do presente Processo Administrativo Disciplinar de Custodiados e, para constar, lavrou-se o presente Termo, que vai assinado pelo Presidente e demais Membros da Comissão Disciplinar, visando apuração dos fatos trazidos, se comprometendo, desde já, a cumprirem fielmente a designação em apreço, observando as imposições de sigilo e demais recomendações de estrita responsabilidade funcional, garantindo respeito aos princípios do devido processo legal.

Presidente

Secretário

Membro

MANDADO DE CITAÇÃO

O Presidente da Comissão Disciplinar, no uso das atribuições que lhe são conferidas, através da Portaria nº....., dede.....de 2011, com a finalidade de apurar os fatos narrados no Processo Disciplinar nº....., RESOLVE:

CITAR o interno que emdede, foram instalados os trabalhos da Comissão Disciplinar a fim de apurar os fatos descritos na Portaria nº....., ocorridos na data de.....de.....de, cópia anexa.

Ficando, desde já, ciente da instauração do processo administrativo disciplinar de custodiados, para apurar os fatos nele descritos, considerando-se V. Sa. CITADO, para os devidos efeitos legais, a partir da data da ciência deste documento, especialmente para assegurar o direito à ampla defesa e ao contraditório, que lhe é garantido pelo art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, bem como pelo art. 124 do Regimento Interno Básico das Unidades Penais/RIBUP, podendo acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

Local e data

PRESIDENTE DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Nome do Advogado, Nº OAB E TELEFONE

Precisa de Defensor Público SIM [] NÃO[]

MANDADO DE INTIMAÇÃO DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE CUSTODIADO

O Presidente da Comissão Disciplinar, no uso das atribuições que lhe são conferidas, através da Portaria nº....., dede.....de 2011, com a finalidade de apurar os fatos narrados no Processo Disciplinar nº....., RESOLVE:

INTIMAR o Dr....., OAB/MS, nº (ou Defensor Público ou Advogado constituído) da abertura do Processo Administrativo Disciplinar acima citado e que foram abertos os trabalhos da Comissão Disciplinar, figurando como acusado o interno, fato ocorrido em.....dede, descritos na Portaria que segue anexa.

Ficando, desde já, ciente da instauração do Processo Administrativo Disciplinar e sua nomeação para patrocinar a defesa e que, a partir desta data, ser-lhe-á dado vista do processo pelo prazo de 02 (dois) dias (em caso de Defensor Público o prazo é em dobro) para **conhecimento e especificação das provas que pretende produzir, sob pena de preclusão.**

Local e data

PRESIDENTE DA COMISSÃO DISCIPLINAR

RECEBI EM _____ / _____ / _____

Nome _____

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO

O Presidente da Comissão Disciplinar, no uso das atribuições que lhe são conferidas, através da Portaria nº....., dede.....de 2011, com a finalidade de apurar os fatos narrados no Processo Disciplinar nº....., RESOLVE:

NOTIFICAR o Dr _____ para comparecer na sala de audiência da Comissão Disciplinar para acompanhar oitiva de testemunhas (se arroladas) e interrogatório do acusado Sr....., no processo acima epigrafado, que será realizada na data de/...../....., àsh.

Local e data

PRESIDENTE DA COMISSÃO DISCIPLINAR

RECEBI EM _____ / _____ / _____

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO DE TESTEMUNHA

O Presidente da Comissão Disciplinar, no uso das atribuições que lhe são conferidas, através da Portaria nº....., dede.....de2011, com a finalidade de apurar os fatos narrados no Processo Disciplinar nº....., RESOLVE:

NOTIFICAR o Sr. _____ para comparecer na sala de audiência da Comissão Disciplinar para ser ouvido na condição de testemunha arrolada pela DEFESA no processo epigrafado, onde figura como acusado o interno....., fato ocorrido em.....dede, que acontecerá na data de ____/____/____ de 2011, às ____h.

O não comparecimento importará em sanções disciplinares, em caso de servidor público nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso do Sul.

Local e data

PRESIDENTE DA COMISSÃO DISCIPLINAR

RECEBI EM ____ / ____ / ____

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco, por ordem do Sr. Presidente da Comissão, juntei aos autos deste processo administrativo disciplinar de nº99999.999999/2005-99 os documentos a seguir discriminados, que, após numerados e rubricados, passam a constituir as folhas de números que se lhes seguem:

- a) Procuração do Dr., à fl. 21;
- b) Ficha Disciplinar do Acusado, às fls. 22 e 23; e
- c) Folha do confere, à fl. 24.

Do que, para constar, lavrei, na qualidade de secretário da Comissão, o presente termo.

SECRETÁRIO DA COMISSÃO

TERMO DE DEPOIMENTO DE TESTEMUNHA

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze, na sala da Comissão Disciplinar da unidade penal, às 10 horas, aí reunida a Comissão, Presidida pelo Oficial _____, incumbida de apurar episódios supostamente ocorridos na data de 05/10/2011, objeto do processo administrativo disciplinar nº 99999.999999/2005-99, instaurado pela Portaria nº _____ de 30 de setembro de 2011 do Diretor do Estabelecimento Penal, com a presença do Dr. _____, Defensor Público, ou Advogado, inscrito na OAB/MS sob nº _____, do ACUSADO, INTERNO: _____ e demais membros da Comissão Disciplinar COMPARECEU o Sr. _____, Agente Penitenciário, Matrícula nº _____ a fim de prestar depoimento sobre os atos e fatos relacionados com o referido Processo. Perguntado pelo Presidente se, em relação ao acusado, é amigo íntimo ou inimigo notório, se é parente do acusado, se atua ou atuou como procuradora ou se está litigando judicial ou administrativamente ou se tem interesse direto ou indireto na matéria do processo, aos costumes disse nada. Prestado o compromisso legal, foi advertida de que se faltar com a verdade incorre no crime de falso testemunho, nos termos do art. 342 do Código Penal. Neste momento, o advogado do acusado contraditou a testemunha, alegando animosidade entre ela e seu cliente. Questionada pelo Presidente acerca do alegado pela defesa, O _____ disse: _____. Instado pelo Presidente a apresentar provas do alegado, a defesa apenas aduziu genericamente que qualquer pessoa da repartição, se ouvida, pode confirmar sua alegação. Diante da alegação desamparada de prova, a comissão deliberou manter o compromisso firmado, considerar a Sr. Hélio Pimenta como testemunha, passando-se às perguntas. **1) Perguntado** pelo Presidente _____, **respondeu que** sim, pois desempenham as mesmas funções de Oficiais e/ou Agentes; **2) Perguntado** como foi a apreensão do objeto ou substância e em que local exatamente estavam, **respondeu que**,; **3) Perguntado** se ratifica o COMUNICADO de fl. 3, que ora lhe é mostrado, **respondeu que** sim. **4) Passada a palavra ao Secretário, não quis acrescentar perguntas. Passada a palavra ao advogado do acusado, Dr. João Valentão, para reinquirir a testemunha, perguntou, por intermédio do Presidente, 10) se a testemunha se lembra de que, na manhã do ocorrido, o sistema apresentava diversos problemas e que isso teria levado o Sr. VIU DEMAIS a quadro de stress, respondeu que** não houve nenhum incidente, tudo estava normal. Passada a palavra ao Dr. João Valentão, perguntou, por intermédio do presidente, se a testemunha sofre de algum problema de memória, pergunta essa que foi denegada pelo presidente, visto ser impertinente e desnecessária, uma vez que em nada contribui para o esclarecimento dos fatos em comento. Nada mais havendo a tratar, mandou o Presidente encerrar o presente termo que, lido e achado conforme, vai assinado pela depoente, pelos membros da Comissão, pelo acusado e por seu procurador, de modo a registrar a espontaneidade do mesmo. Eu, secretário, _____, o digitei.

TESTEMUNHA _____

Presidente

Defesa

Todos assinam/ colocar nomes

TERMO DE INTERROGATÓRIO

Aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze, na sala da Comissão Disciplinar desta unidade penal, às 10 horas, aí presentes os Srs.....*NOME DO PRESIDENTE DA COMISSÃO*.....e Sr.....Secretário da Comissão Disciplinar designada pela Portaria nº.....do Diretor do Estabelecimento Penal, de 30 de setembro de 2005, COMPARECEU o Sr., preso desta unidade penal, a fim de ser interrogado sobre os atos e fatos que lhe são atribuídos no presente processo administrativo disciplinar de nº 99999.999999/2005-99, do qual foi regularmente notificado, conforme fl. 05. O Presidente observou ao acusado que não está obrigado a responder às perguntas que lhe forem formuladas e que o seu silêncio não importará em confissão, nem será interpretado em prejuízo de sua defesa. Em seguida, passou-se à qualificação do acusado:

Nome:.....
RG.....
CPF.....
Naturalidade.....
Data de nascimento:.....
Filiação:.....
Local de alojamento:..... (cela e pavilhão onde mora)
Sabe ler e escrever?:.....
Advogado/ Defensor Público:.....

Após a leitura da acusação e feitas às advertências legais ao acusado, foram feitos os questionamentos a seguir, **1) perguntado** pelo Presidente sobre os fatos narrados na Portaria e Comunicados dos Agentes, **respondeu que**, não é o proprietário da substância ou aparelho celular ou bebida artesanal, que desconhece o proprietário e que assinou o termo de apreensão sob pressão; **2) Perguntado** o que aconteceu na manhã do dia 01/04/05, **respondeu que**, A seguir, foi feita a leitura do presente termo para que o acusado, se desejasse, indicasse as retificações que entendesse necessárias, de modo a registrar expressamente a espontaneidade de suas declarações, que foram prestadas sem nenhuma forma de coação, ao que disse não ter retificações a fazer, por estar de inteiro acordo com o seu teor. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que, eu, _____, na condição de secretário da Comissão, lavrei o presente termo, que vai por todos assinado.

Presidente

Defesa

ACUSADO

Ao

Sr.....

Presidente do Conselho Disciplinar da unidade penal.....

Nesta

A Comissão Disciplinar designada por Vossa Senhoria por meio da Portaria Nº....., de...../.....de, para apurar as irregularidades relatadas no processo nº 99999.999999/2005-99 e demais fatos conexos, com fulcro no art. 106, § 5º do RIBUP, vem, respeitosamente, apresentar seu

RELATÓRIO.

1 - HISTÓRICO

Conforme se verifica de fls. 1 a, o presente processo originou-se dos fatos constantes de COMUNICADO dos Agentes..... que encontraram.....(descrever objeto) na cela nº....., do Pav....., tendo assumido a propriedade o interno....., conforme Termo de Apreensão às fls.....

2 - INSTAURAÇÃO

De imediato, Vossa Senhoria determinou a apuração dos fatos, designando Comissão para tal finalidade. Ato contínuo, esta Comissão deu início aos trabalhos em ___/___/___, instalando-se na sala previamente designada na unidade penal.

3 - PROCEDIMENTOS

A presente Comissão Disciplinar, no rito do devido processo legal, efetuou diversos atos, que se encontram consignados nos autos por meio da lavratura de atas de deliberação, despachos, portaria, memorandos, notificações, intimações, citação, termo de diligência, termo de juntada de documentos diversos, termos de depoimento de testemunha, termo de interrogatório de acusado e Relatório Final. Ao longo do presente processo, na busca da verdade, os princípios do contraditório e da ampla defesa, norteadores do processo administrativo disciplinar, sempre foram respeitados, tendo-se assegurado ao acusado a utilização de todos os meios de prova e recursos admitidos em Direito, de acordo com o art. 106, § 3º, do RIBUP, e tendo lhe informado de todos os atos processuais (diligência, depoimentos e produções de prova em geral) de que poderia participar, possibilitando-lhes o exercício do contraditório e da ampla defesa. A Defesa fora INTIMADA da abertura do Processo Administrativo Disciplinar de Custodiados e notificada da realização da audiência de instrução.

4 - INSTRUÇÃO PROBATÓRIA

Instalada a Comissão e tomadas as providências inaugurais de praxe, citou-se o INTERNO _____, à fl. 12, para, caso quisesse, acompanhar o processo, pessoalmente ou por intermédio de procurador, e exercitar sua garantia constitucional de direito à ampla defesa e ao contraditório. Ato contínuo, foram solicitadas cópia da ficha disciplinar do interno,, etc. Inaugurando a instrução propriamente dita, a Comissão tomou o depoimento da Agente Penitenciário, testemunha arrolada pela Defesa, confirmou ter presenciado o fato de o Sr. _____ ter

assumido a propriedade do objeto descrito no Termo de Apreensão de fls._____. Ouvido como testemunha às fls. o Sr._____ não trouxe nada de relevante ou inovador em relação ao seu COMUNICADO de fl. 2, ratificando em todos seus termos. A Comissão interrogou o acusado. De mais relevante do termo de fls. 50 e 51 (quesitos 4 a 7, 9 e 11), extrai-se que inicialmente o Sr. _____tentou negar mas depois, à vista das provas constantes dos autos, reconheceu que o objeto apreendido era seu e que usava para e não soube ou não quis informar como adentrou na unidade penal.

8 - CONCLUSÃO

Após instrução probatória realizada com atenção ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório, tendo-se apreciado, uma a uma, todas as teses apresentadas pela defesa, a presente Comissão Disciplinar conclui que as alegações não tiveram o condão de alterar a convicção formada durante a instrução, **concluindo que o interno _____**, pelos fatos acima narrados, **incorreu nas infrações de inobservar o dever de respeitar as normas internas da instituição, trazendo, guardando ou tendo consigo objeto e/ou substância proibida.** Atendendo ao disposto no art. 143, do RIBUP, a Comissão aponta para Vossa Senhoria as circunstâncias atenuantes e agravantes que se seguem. Como atenuantes, apontam-se: PRIMARIEDADE, NATUREZA E CIRCUNSTÂNCIAS DO FATO, BONS ANTECEDENTES PRISIONAIS, etc. Por outro lado, como agravantes, listam-se o fato de tratar-se de interno REINCIDENTE em conduta de mesma espécie.

9 - RECOMENDAÇÕES

Esta Comissão Disciplinar formou sua convicção de que o INTERNO.....cometeu falta disciplinar de natureza MÉDIA, e se concede o direito de sugerir a esse CONSELHO DISCIPLINAR, objetivando evitar novas faltas e medida preventiva do cometimento de outras irregularidades por outros internos, APLICAR ao acusado a sanção de REPREENSÃO, ART.112, inciso II, do RIBUP, e rebaixamento da conduta nos termos do art. 132, combinado com art. 129 do RIBUP .

Por fim, por NÃO se vislumbrar possível repercussão na esfera penal NÃO recomendamos o envio de cópia do presente processo ao Ministério Público Estadual para apuração criminal, convém, no entanto, informar ao Juízo da Execução Penal , acompanhado de Parecer Disciplinar com rebaixamento da CONDUTA até a data de reabilitação conforme previsto no art. 133 do RIBUP.

10 - ENCERRAMENTO

A Comissão Disciplinar submete à apreciação de Vossa Senhoria os autos do presente processo, nos termos do art. 106, § 5º, do RIBUP, para abertura de prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação de ALEGAÇÕES FINAIS DA DEFESA e após, concluso ao CONSELHO DISCIPLINAR para enquadramento legal e julgamento pelo CONSELHO DISCIPLINAR, conforme previsto no art. 106, § 6º, do RIBUP.

Local e data

PRESIDENTE DA COMISSÃO e MEMBROS

MANDADO DE INTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÕES DE ALEGAÇÕES FINAIS DA DEFESA

O Presidente da Comissão Disciplinar, no uso das atribuições que lhe são conferidas, através da Portaria nº....., dede.....de 2011, com a finalidade de apurar os fatos narrados no Processo Disciplinar nº....., RESOLVE:

INTIMAR o Dr....., OAB/MS, nº (ou Defensor Público ou Advogado constituído) para apresentação de Alegações Finais, no prazo de 02 (dois) dias, em dobro em caso de Defensor Público, no Processo Administrativo Disciplinar acima citado.

Local e data

PRESIDENTE DA COMISSÃO DISCIPLINAR

RECEBI EM _____ / _____ / _____

RELATÓRIO FINAL E JULGAMENTO DO CONSELHO DISCIPLINAR

Processo nº.....

Acusado:

Apuração: apreensão..... de bebida alcoólica artesanal; celular; faca artesanal (chuço); desrespeito a servidor, etc.

1 - HISTÓRICO

Conforme se verifica de fls. 1, o presente processo originou-se dos fatos constantes de COMUNICADO dos Agentes..... que encontraram.....(..descrever objeto) na cela nº....., do Pav....., tendo assumido a propriedade o acusado acima identificado, conforme Termo de Apreensão às fls.....

2 - INSTAURAÇÃO

De imediato, fora designada Comissão para apuração dos fatos, tendo início os trabalhos em ___/___/___, instalando-se na sala previamente designada na unidade penal.

3 - PROCEDIMENTOS

A Comissão Disciplinar, no rito do devido processo legal, efetuou diversos atos, que se encontram consignados nos autos por meio da lavratura de atas de deliberação, despachos, portaria, memorandos, notificações, intimações, citação, termo de diligência, termo de juntada de documentos diversos, termos de depoimento de testemunha, termo de interrogatório de acusado e Relatório Final. Ao longo do presente processo, na busca da verdade, os princípios do contraditório e da ampla defesa, norteadores do processo administrativo disciplinar, sempre foram respeitados, tendo-se assegurado ao acusado a utilização de todos os meios de prova e recursos admitidos em Direito, de acordo com o art. 106, § 3º, do RIBUP, e tendo-lhe informado de todos os atos processuais (diligência, depoimentos e produções de prova em geral) de que poderia participar, possibilitando-lhes o exercício do contraditório e da ampla defesa. A Defesa fora INTIMADA da abertura do Processo Administrativo Disciplinar de Custodiados e, ao mesmo tempo, NOTIFICADA para fazer a defesa do acusado, fls.....

4 - INSTRUÇÃO PROBATÓRIA

O acusado citado à fl., para, caso quisesse, acompanhar o processo, assistido pelo Dr....., Advogado OAB/.....Nº....., garantindo-lhe à ampla defesa e contraditório. Ato contínuo, foram solicitadas cópia da ficha disciplinar do interno, ...(verificando haver outro evento da mesma espécie aqui apurada ou não)..... Inaugurando a instrução propriamente dita, a Comissão tomou o depoimento da Agente Penitenciário,testemunha arrolada pela Defesa, confirmou ter presenciado o fato de o Sr. INTERNO DE TAL ter assumido a propriedade do objeto descrito no Termo de Apreensão de fls..... Ouvido como testemunha às fls. não trouxe nada de relevante ou inovador em relação ao seu COMUNICADO de fl. 2, ratificando em todos seus termos. A Comissão interrogou o acusado. De mais

relevante do termo de fls. 50 e 51 (quesitos 4 a 7, 9 e 11), extrai-se que inicialmente o Sr. INTERNO DE TAL tentou negar mas depois, à vista das provas constantes dos autos, reconheceu que o objeto apreendido era seu que usava para..... e não soube ou não quis informar como adentrou na unidade penal.

5 - APRECIÇÃO DAS PRELIMINARES DA DEFESA

A defesa apontou diversos pontos em que considera ter-se configurado nulidade no processo, especialmente a falta de perícia técnica. Convém esclarecer que a nulidade no processo administrativo disciplinar, em síntese, está diretamente ligada a cerceamento de defesa. E quanto a este aspecto, não basta a mera alegação da parte. É necessário se comprovar faticamente no processo que determinado ato, realizado de forma irregular, concretamente trouxe prejuízo à defesa, não se admitindo sua presunção. Até mesmo no processo penal, o instituto da nulidade está associado à ocorrência de prejuízo (princípio do prejuízo), vejamos:

Código de Processo Penal (CPP) - Art. 563. Nenhum ato será declarado nulo, se da nulidade não resultar prejuízo para a acusação ou para a defesa.

Art. 566. Não será declarada a nulidade de ato processual que não houver influído na apuração da verdade substancial ou na decisão da causa.

Portanto, não há que se falar em nulidade, eis que o processo respeitou os princípios constitucionais da ampla defesa, contraditório e devido processo legal, assim afastou a preliminar alegada, eis que não houve prejuízo à defesa, mormente quando as demais provas do processo indicam que houve falta disciplinar e a perícia técnica é indispensável ao processo criminal, não administrativo, assim têm decidido os Tribunais.

Feita esta introdução restritiva para que se cogite de nulidade, passa-se à análise de cada um dos pontos suscitados pela defesa.(se houver).....

6. DA PRESCRIÇÃO E DO PRAZO DE CONCLUSÃO (INTERRUPÇÃO DO PRAZO)

O prazo para conclusão do processo administrativo disciplinar de custodiados é de 30 (trinta) dias, iniciando com o conhecimento do fato pela autoridade competente para instauração, interrompendo-se pela instauração do processo, o que se dá com a Portaria do Diretor do Estabelecimento Penal. A interrupção implica em retomada do prazo, ou seja, começa a contar novo prazo de 30 (trinta) dias. No presente caso, a falta disciplinar se deu em 05/03/2011, em 30/03/2011 instaurou-se o processo, através da Portaria nº _____, do Diretor do Estabelecimento, portanto, por ter interrompido o prazo, começa a correr novo lapso temporal de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos da Comissão Disciplinar, não podendo se falar em nulidade por prescrição ou excesso de prazo. Interrupção é diferente de suspensão, naquela começa a contar novo prazo, nesta continua a partir da data que se suspendeu.

7 - APRECIÇÃO DAS ALEGAÇÕES DE MÉRITO DA DEFESA

Afastadas todas as alegações de nulidade apresentadas pela defesa, passa-se à análise de suas argumentações a respeito do mérito. Esse processo, por um lado, é o instrumento legal necessário para responsabilizar e apenar administrativamente o INTERNO infrator por ato associado diretamente ao exercício de condutas de indisciplinas. Não obstante, por outro lado, também deve ser visto como um instrumento de prova de inocência do suposto infrator, pois uma vez não provada sua culpa, será absolvido da imputação e o processo arquivado.

8 - CONCLUSÃO

O processo está devidamente em ordem, atendendo aos princípios norteadores do devido processo legal, ampla defesa e ao contraditório não havendo nulidades, tendo-se apreciado todas as teses apresentadas pela defesa, o presente CONSELHO DISCIPLINAR pela procedência do processo, **concluindo que o acusado, pelos fatos acima narrados, praticou falta disciplinar de natureza....., deixando de inobservar o dever de respeitar as normas internas da instituição, trazendo, guardando ou tendo consigo objeto e/ou substância proibida, prevista no art.....do RIBUP.** Atendendo ao disposto no art. 143, do RIBUP, O Conselho Disciplinar aponta em seu favor as circunstâncias atenuantes PRIMARIEDADE, NATUREZA E CIRCUNSTÂNCIAS DO FATO, BONS ANTECEDENTES PRISIONAIS, etc. Por outro lado, como agravantes, listam-se o fato de tratar-se de interno REINCIDENTE em conduta de mesma espécie. Fixando-lhe a sanção disciplinar de 20 (vinte) dias de isolamento em cela disciplinar, considerando o período preventivo já cumprido e rebaixamento da conduta pelo período demeses, conforme art. 132 do RIBUP. Comunique-se o Juiz da Execução Penal para análise dos reflexos na execução da pena; (em caso de falta grave c/ cópia do processo) Comunique-se o Ministério Público Estadual para análise de propositura de ação criminal (c/ cópia) em caso de haver crime.

Não havendo recurso, lance em ficha disciplinar, após, ARQUIVE-SE.

Local e data

PRESIDENTE DO CONSELHO e MEMBROS

-No verso das folhas usar o carimbo-

EM BRANCO

ROTEIRO DOS PROCEDIMENTOS

Instauração da Comissão

1º passo:

Acompanhar a edição de Portaria para abertura do PADIC pelo Diretor do Estabelecimento Penal, essa Portaria é o primeiro documento do processo, já na capa estará o nome dos membros e presidente da comissão disciplinar, nome do interno infrator e fato a ser apurado. Para cada fato a ser apurado uma portaria, salvo se existirem diversos fatos em uma única situação, a abrangência e limites da comissão são determinados pela Portaria.

São documentos iniciais do processo:

- 1º Portaria do Diretor nomeando a Comissão, já com número do processo;
- 2º Portaria de designação prévia da comissão disciplinar, caso exista uma comissão permanente;
- 3º Comunicado do agente e Oficial de dia e encaminhamento do chefe de disciplina ao diretor, nesta sequência;
- 4º Termo de Apreensão;
- 5º Citação do interno infrator; deve descrever os fatos a ele imputados conforme narrados na comunicação do agente e auto de apreensão. Citação é o ato pelo qual se chama a juízo o réu ou interessado, a fim de se defender (art. 213 Cód. Proc. Civil)
- 6º Intimação da defesa (advogado ou defensor público) da instauração do processo e abertura de vista por 02 (dois) dias para conhecimento dos autos e especificação das provas que pretende produzir, com a intimação a defesa fica ciente que poderá especificar as provas que pretende produzir na audiência, todas as provas são nela produzidas, exceto as periciais, que, se requeridas, serão ônus da defesa. No entanto, o processo não para, pois a perícia pode ser juntada a qualquer tempo antes do Julgamento pelo Conselho Disciplinar. A perícia é mais uma prova que será avaliada pelo julgador final, no caso o Conselho Disciplinar, sua ausência não anula o processo, eis que existem outras provas já formadas, corroboradas pela situação como foi encontrada a substância tóxica ou aparelho celular, presumindo a falta disciplinar. O laudo é imprescindível para apuração criminal que vai ocorrer na Delegacia de Polícia competente, no âmbito judicial.
- 7º Notificação da defesa e interno para audiência de instrução com data já designada, conforme disponibilidade da defesa, desde que isso não atrase o processo, preferencialmente dando um prazo de 72 horas, é de bom alvitre acordar a data, desde que não traga prejuízo ao prazo do processo.
- 8º Audiência de instrução: PRIMEIRAMENTE inquirição de testemunhas caso sejam arroladas pela defesa, diligências, se requeridas ou de ofício (após a inquirição o Presidente indagará a defesa se existe reperguntas); INTERROGATÓRIO do acusado, dividido em duas partes: a primeira acerca do nome do acusado, cela onde está alojado, se é alfabetizado, se já cometeu outra infração; a segunda parte acerca da veracidade da acusação; sendo negada, a quem é imputada a prática da

infração, onde estava ao tempo da apreensão constante do Termo e por que assinou o Termo, etc. (após o interrogatório o Presidente indagará a defesa se restou algum fato a ser esclarecido, formulando as perguntas que entender pertinentes/relevantes), consignando no termo. As reperguntas são feitas através do Presidente da Comissão, pois ele é quem preside a audiência, nesse momento ele é a autoridade maior, é quem defere ou indefere perguntas que julgar inconvenientes ou que nada vão ajudar na elucidação dos fatos, etc. No interrogatório do acusado deve, obrigatoriamente, sob pena de nulidade, estar presente seu defensor, caso não compareça deve ser nomeado defensor *ad'hoc* (somente para aquele ato). A audiência é ato solene e a forma de tratamento para os defensores (advogados ou Defensor Público) deve seguir os moldes forenses, ou seja, doutor. Para o processado e testemunhas, senhor.

9º A Comissão Disciplinar, então, faz seu Relatório e sugere uma sanção nos termos do RIBUP, indicando o artigo infringido. A decisão da comissão deve ter seu convencimento fundamentado no processo, após colhe despacho do Diretor abrindo vistas ao Defensor ou Advogado (96h c/ prazo já em dobro em caso da Defensoria Pública) para alegações finais, caso não seja apresentada no prazo, deve o processo ser encaminhado ao Conselho Disciplinar para Julgamento, pois a falta de alegações finais não anula o processo, já que a ampla defesa foi oportunizada nos demais atos principalmente na audiência, portanto, não gera prejuízo ao interno, pois o CONSELHO DISCIPLINAR vai julgar pelas provas dos autos, formando seu convencimento, podendo absolver, sancionar, aplicar sanção diferente da sugerida, etc.

10º Após juntada das alegações finais o processo vai CONCLUSO ao Conselho Disciplinar para julgamento, que deverá ocorrer observando o prazo, essa é responsabilidade do Diretor do Estabelecimento, pois ele é o Presidente do Conselho, devendo, em ato contínuo, designar data para reunião do Conselho Disciplinar, podendo distribuir ANTECIPADAMENTE processos entre os Conselheiros para preparem as decisões (RELATOR) que serão avaliados na reunião onde os demais conselheiros votarão de acordo com o RELATOR ou darão voto divergente.

11º DO JULGAMENTO: encerrado o processo, os autos seguem para julgamento, que é ato exclusivo do Conselho Disciplinar. Ou seja, o processo retorna a autoridade que determinou sua instauração para julgamento, a Comissão Disciplinar, caso seja específica para aquela situação, dissolve-se automaticamente com a entrega do Relatório final e juntada das alegações finais. O Diretor é o Presidente do Conselho, seu voto é apenas de desempate (art.127, do RIBUP), pois mesmo havendo três outros Conselheiros pode haver o empate, em caso de ausência justificada de terceiro Conselheiro, nos demais casos sempre haverá o voto vencido ou divergente, nesse caso, poderá haver recurso ao Conselho de Classificação e Tratamento da AGEPEN, onde o recurso vai fazer prevalecer os argumentos do voto divergente.

REFERÊNCIAS:

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Curso de direito administrativo**, 15. ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

BARROS, Antonio Milton de. **A reforma da Lei nº 7.210/84 (Lei de Execução Penal)**. Jus Navigandi, Teresina, ano 10, n. 590, 18 fev. 2005. Disponível em: <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/6322>>, acesso em 8 jan. 2011.

BARROS, Carmen Silvia de Moraes. **O RDD é um acinte**. Disponível em <<http://www.processocriminalpsf.com.br/>>, acesso em 07 jan. 2011.

BORTOLOTTO, Gilmar. **Regimes diferenciados, Igualdade e individualização**. Disponível em: <<http://www.jus.com.br>>, acesso em 07 jan. 2011.

BRASIL. **Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1.984**. Que institui a Lei de Execução Penal. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 13 jul. 1984.

CAPEZ, Fernando. **Curso de processo penal**, 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

CARVALHO, Salo. **Pena e garantias: uma leitura do garantismo de Luigi Ferrajoli no Brasil**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2001.

CATÃO, Adrualdo de Lima. **O direito à defesa no processo administrativo disciplinar**. In: Jus Navigandi, ano 8, n. 61, 1 jan. 2003. Teresina. Disponível em: <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/3641>>, acesso em 12 fev. 2011.

MATO GROSSO DO SUL. **Decreto nº 12.140, de 17 de agosto de 2006**. Dispõe sobre o regimento interno básico das unidades penais do Estado de Mato Grosso do Sul.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**, 30. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Execução Penal, Comentários à Lei nº 7.210, de 11-7-1984**. São Paulo: Atlas, - 2000, fls. 135/136 e 139.

RODRIGUES, Anabela M. **Controle da legalidade na execução penal**. Porto Alegre: Fabris, 1988.

